



Lei nº 226/2014

Ementa: Dispõe sobre a modificação do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, do Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere a Constituição Federal, Estadual e Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Seções Plenárias nos dias 22 e 30 de janeiro de 2014, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a recuperação de créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, que estejam em execução judicial ou administrativa, que seja parte a Fazenda Pública da Prefeitura Municipal de Jucati, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Parágrafo único** – a Recuperação de créditos acima descritos, ficará a cargo da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jucati, a qual editará os procedimentos legais, com apoio da assessoria jurídica da Prefeitura.

**Art. 2º** - Os débitos acima descritos que forem quitados até o dia 31 de dezembro de 2014, em parcela única, serão isentos de juros, multa e correção monetária.

**Art. 3º** - Os débitos objetos desta lei, podem ser parcelados em até 240 (duzentos e quarenta) meses, os quais serão acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescido de multa de 20% (vinte por cento);

**Art. 4º** - O pagamento a vista do crédito tributário, será reduzido em:

l) Crédito Tributário e não tributário e inscritos em dívida ativa ou não:

- a) até 180 (trinta) dias, 100% (cem por cento) de multa, juros e correção monetária;
- b) após 180 (cento e oitenta) dias, 70% (setenta por cento) de multa e juros

II – Crédito Tributário – Multas Formais:

- a) até 30 (trinta) dias, 80% (oitenta por cento);
- b) de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, 70% (setenta por cento);
- c) de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, 60% (sessenta por cento);
- d) de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias, 50% (cinquenta por cento);
- e) de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias, 40% (quarenta por cento);
- f) de 150 (cento e cinquenta) a 180 (cento e oitenta) dias, 30% (trinta por cento).

**Art. 5º** - Exclui dos benefícios previstos nesta Lei:

I – as reduções constantes do Código Tributário do Município – CTM, não sendo permitida a sua cumulatividade.

II – o contribuinte que mantenha ação de natureza tributária, na esfera judicial em desfavor do município, salvo se da mesma desistir. III – nos casos de compensação e transação previstos no CTM.

**Art 6º** - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Jucati, 03 de fevereiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Gerson Henrique de Melo  
Prefeito